

PROJETO DE LEI Nº 33/2022

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.867/2022 (FIXA PERÍODO EXCEPCIONAL PARA FINS DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 264/1995 E Nº 254/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º a Lei Municipal Nº 2.867 (FIXA PERÍODO EXCEPCIONAL PARA FINS DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 264/1995 E Nº 254/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), cuja redação será a seguinte:

*“Art. 1º Fica determinado, excepcionalmente para o exercício de 2022, que o requerimento para fins de concessão de isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser feito a partir do dia 10 de março de 2022 até o **dia 30 de abril de 2022**, impreterivelmente.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 10 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.

Ametista do Sul, 05 Abril de 2022.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 33/2022

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.867/2022 (FIXA PERÍODO EXCEPCIONAL PARA FINS DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 264/1995 E Nº 254/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente alteração legislativa se faz necessária, tendo em vista que o prazo excepcional para requerimento de isenção de IPTU configurou-se demasiadamente exíguo.

Isto é, em razão de grande parte da população de aposentados viver em comunidades rurais, sem acesso à internet, muitos deles sequer tomaram ciência da fixação do prazo original para o requerimento da referida isenção.

Além do mais, as fortes chuvas que assolam a região têm inviabilizado muitos aposentados – que não possuem meios de transporte – de comparecer à prefeitura municipal para fins de requerimento do mencionado benefício, sem falar na ocorrência do feriado da sexta-feira santa, no qual a prefeitura municipal estará fechada.

Por isso, pelas razões e fundamentos expostos, a medida que se impõe é a dilação do prazo excepcional para requerimento de isenção tributária fixado na Lei Municipal nº 2.867/2022, a fim de que o Município possa proceder à maior divulgação do prazo para o requerimento do benefício, bem como para que os requerentes possam dispor de tempo hábil e razoável visando à concessão da isenção de IPTU.

Assim, diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOAREZ ALVES DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul - RS